



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3366/2025**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 0805026-60.2025.8.19.0067,  
ajuizado por **E.V.P.**

Trata-se de demanda judicial com pleito de **aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral** (Num. 204723488 - Pág. 2).

Acostado ao Num. 218140208 - Págs. 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3150/2025, elaborado em 12 de agosto de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **presbiacusia (surdez senil) e disacusia mista de grau moderado a profundo bilateral**; à indicação; e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral** pleiteado.

Após a emissão do parecer técnico supracitado **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais, assim como não foi direcionado nenhum posterior questionamento a este Núcleo.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3150/2025, de 12 de agosto de 2025 (Num. 218140208 - Págs. 1 a 3).

Em atualização ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, em **nova consulta** ao SISREG III e ao Sistema Estadual de Regulação – SER, este Núcleo permaneceu **não encontrando** a inserção do Demandante para acesso à **prótese auditiva** pleiteada.

Todavia, cabe destacar que o Autor é munícipe de **Queimados** e que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **dessabe se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Queimados**, para acesso ao AASI demandado.

Desta forma, para acesso ao **aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral**, pelo SUS e através da via administrativa, **reitera-se a sugestão de que o Suplicante e/ou seu Representante Legal se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Queimados;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, em questão.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

1